



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

PROCESSO N.º 002/2026

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802//0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385 no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                           |                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: | DIA 23/03/2026 ÀS 17:00 HORAS                                                                                                                                              |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:                                   | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                                                                                                                     |
| ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:           | SEDE PROVISÓRIA- Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14460-060<br>Ou encaminhadas no e-mail:<br>contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br |

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para **Contratação de serviços técnicos especializados para consultoria especializada na regulamentação, implantação, treinamento e acompanhamento na aplicação da nova lei de licitações nº 14.133/21, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

**1.3** Da Justificativa: A contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal, vez que esta Casa de Leis necessita contar com consultoria jurídica especializada para as diversas demandas provenientes das licitações e contratos públicos deste Legislativo, principalmente ante as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 14.133/21, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos.

### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05 –Saldo R\$ 308.750,22.

### 3.0 - DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**3.1** – A contratação será realizada pelo prazo de **06(seis) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**3.2** - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$35.000 (trinta e cinco mil reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

**3.3.** Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

**3.4.** Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

### 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

**4.1.** O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras no endereço da Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14.460-060, ou pelo e-mail [contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br](mailto:contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br), preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

### **4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/03/2026 às 17:00h.**

#### **4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:**

##### **4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;**

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

#### **4.3 - Proposta de Preços/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

### **6.0 – DAS PENALIDADES:**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

6.6. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

### **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cristais Paulista-SP, 18 de março de 2026.

Hernani Navarrete Gomes  
Presidente



## ANEXO I

### *DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021*

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

1.2. Contratação de Serviços Técnicos Especializados para consultoria especializada na regulamentação, implantação, treinamento e acompanhamento na aplicação da nova Lei de Licitações nº 14.133/21, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de consolidação e aperfeiçoamento da estrutura administrativa do setor de licitações desta Edilidade, especialmente após a recente implementação da nova sistemática de trabalho e a nomeação de novos agentes. Diante da complexidade da Lei Federal nº 14.133/2021, impõe-se a definição de rotinas que assegurem a correção dos processos, a celeridade procedimental e a estrita observância do interesse público;

2.2. Considerando o Princípio da Segregação de Funções, agora expressamente positivado na nova legislação, e a atual estruturação do Setor de Compras e Licitações, faz-se necessária uma mentoria técnica especializada para delimitar as responsabilidades entre os órgãos requisitantes, os Agentes de Contratação e a gestão/fiscalização de contratos. Tal medida visa garantir que a preparação de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) ocorra com a qualidade técnica exigida, evitando falhas que possam comprometer as aquisições de bens e execuções de serviços.

2.3. Ressalta-se a necessidade imediata de elaboração e divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do **Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 e o respectivo planejamento para 2027**. Este instrumento é vital para que a Administração planeje suas compras de forma estratégica, seguindo graus de prioridade e evitando demandas urgentes e não planejadas que sobrecarregam o fluxo de trabalho e o caixa da Câmara Municipal.

2.4. A contratação de consultoria especializada servirá como suporte técnico fundamental para a atuação do Agente de Contratação e das equipes de apoio, auxiliando na reavaliação e normatização das designações de fiscais e gestores de contrato, garantindo que o acompanhamento das execuções contratuais seja efetivo e transparente.

2.5. Considerando que a transição definitiva para o regime da Lei nº 14.133/2021 exige uma mudança



de cultura administrativa e a padronização de minutas e procedimentos, o apoio técnico externo atua de forma preventiva. O objetivo é a minimização de riscos de apontamentos por órgãos fiscalizadores e a prevenção de erros que poderiam culminar em demandas jurídicas ou prejuízos ao erário.

2.6. É imperativo que os servidores ocupantes dos quadros do Legislativo estejam acompanhados por profissionais com profundo conhecimento técnico, garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Presidência e demais diretores. A consultoria, portanto, não substitui as funções dos servidores, mas os capacita para que o planejamento se torne uma prática sólida e eficiente.

2.7. Por fim, cabe ressaltar que a prestação de serviços ocorrerá em caráter estritamente consultivo e de treinamento, sem gerar vínculo empregatício entre a contratada e a Câmara Municipal, respeitando-se a vedação de qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:**

3.1. Propõe-se contratação de serviços técnicos especializados para consultoria especializada na regulamentação, implantação, treinamento e acompanhamento na aplicação da nova lei de licitações nº 14.133/21 pelo período de 06 (seis) meses, através da dispensa de licitação, conforme o art. 75, da lei nº 14.133/2021.

3.2. Fica convencionado que são obrigações da Contratada executar os serviços de conformidade e satisfazer pontualmente as solicitações da contratante, incluindo o atendimento de consultas via telefone, e-mail e a realização de 01 (uma) visita técnica quinzenal.

3.3. Compete à contratada manter profissionais dotados de capacitação técnica e notória especialização, garantindo:

- Suporte no Planejamento: Auxílio integral na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e na padronização de fluxos de contratação conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Acompanhamento do Rito Processual: Orientação técnica em todas as fases do processo licitatório ou de contratação direta, desde a instrução inicial (DFD, ETP e TR) até a adjudicação e homologação do certame.
- Gestão e Fiscalização de Contratos: Assessoria no acompanhamento das contratações já formalizadas e em execução, auxiliando na reavaliação de designações de fiscais e gestores, bem como na análise de aditivos, reajustes ou eventuais sanções administrativas.
- Atuação Consultiva: Emissão de pareceres e notas técnicas preventivas para resguardar a legalidade dos atos praticados pela Presidência e Agentes de Contratação, tanto em novos processos quanto em contratos remanescentes.



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Os valores estimados para a prestação dos serviços do objeto do presente procedimento, baseados em prévia pesquisa de mercado, serão:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                        | QTDE.       | VALOR UNITÁRIO<br>MÁXIMO<br>(MENSAL) | VALOR TOTAL<br>MÁXIMO (06<br>MESES) |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| 1           | Contratação de serviços técnicos especializados para consultoria especializada na regulamentação, implantação, treinamento e acompanhamento na aplicação da nova lei de licitações nº 14.133/21. | 06<br>MESES | R\$ 5.833,33                         | R\$ 35.000,00                       |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                  |             | R\$ 35.000,00                        |                                     |

**VALOR TOTAL GERAL**..... R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5 Para a execução dos trabalhos de consultoria na área de licitações serão necessários:

- 4.5.1 Visita de apresentação da Consultoria com a presença do pessoal de licitação, contabilidade, tesouraria, jurídico, controle interno, etc., com a finalidade de dar conhecimento da consultoria, sua importância e resultados esperados, de forma a captar o envolvimento de cada um no processo de implantação/regulamentação;
- 4.5.2 Orientação e proposta de novos Decretos, Portarias, e Papéis de Trabalho que se fizerem necessários no decorrer dos trabalhos;
- 4.5.3 Orientação e acompanhamento na formulação do Plano Anual de Contratações, ação que envolverá a participação de várias da Diretoria e setores competentes;
- 4.5.4 Propositura/Validação de novos processos (rotinas) definindo competências e atribuições de todos os setores envolvidos e interessados na elaboração e execução dos certames licitatórios, em respeito à novas exigências da Lei;
- 4.5.5 Treinamentos/Capacitações/Oficinas direcionadas aos setores de licitações, compras, jurídico,





# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

diretoria demandantes, com encontros distribuídos de forma presencial e por vídeo conferência quando necessário e possível, previamente agendados, ou conforme a necessidade de melhor adequação;

4.5.6 Quando for o caso, emissão de Parecer Técnico, Consulta Técnica, Nota Técnica, de forma preventiva, corretiva e consultiva, de forma a assegurar e resguardar a legalidade e o interesse público da administração.

4.6 A prestação de serviços técnicos de consultoria especializada envolve o atendimento de consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal, via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas relacionadas às áreas de licitações e contratos públicos e justificativas nos processos administrativos aos mesmos atinentes.

4.7 Os serviços serão prestados pelos profissionais, observando-se que a empresa contratada deverá:

4.7.1 Disponibilizar atendimento, durante horário de expediente em dias úteis, às consultas efetuadas e orientações necessárias via telefone, e-mail, online, através de sistemas tipo Google Meet, Teams ou outros;

4.7.2 Dar suporte a contratante nos serviços descritos neste Projeto Básico, quando solicitada ou no que achar conveniente, visando à melhoria do controle e do desempenho administrativo atuante.

4.7.3 Realizar 01 (uma) visita técnica quinzenal, objetivando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos atinentes à área de atuação.

4.8 Os trabalhos serão sempre propostos, discutidos e validados com as áreas envolvidas, de maneira a garantir a aderência aos procedimentos e rotinas a serem mantidas/modificadas/criadas.

## **5.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados na Câmara Municipal de Cristais Paulista-SP, bem como de forma remota, conforme a necessidade das demandas.

6.4 O valor global da contratação é fixo e irrevogável pelo período de 06 (seis) meses, devendo compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como:

- **Encargos e Tributos:** Todos os impostos (ISS, PIS, COFINS, etc.), taxas e encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários incidentes.
- **Despesas Operacionais:** Gastos com pessoal, materiais de escritório, softwares e equipamentos necessários para a consultoria.
- **Logística e Deslocamento:** Todas as despesas com transporte, combustíveis, passagens, alimentação e estadias decorrentes das visitas presenciais e treinamentos previstos neste Termo.
- **Custos Diversos:** Quaisquer outros custos similares que venham a incidir sobre a prestação do serviço, não cabendo à Câmara Municipal qualquer ônus adicional além do valor mensal contratado.

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES.

7.3 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

7.4 A prorrogação da vigência será formalizada por meio de termo aditivo e dependerá de:

- Manifestação de interesse da Administração;
- Comprovação de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Câmara;
- Existência de créditos orçamentários para a continuidade da despesa.

7.3 Do Reajuste: O preço permanecerá fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses de execução. Somente após o transcurso deste período, caso o contrato seja prorrogado, o valor mensal poderá ser reajustado com base na variação do **IPCA/IBGE** acumulado nos últimos 12 meses.



## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2 São obrigações da contratante:

- 8.2.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e afiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.2.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 8.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 8.2.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 8.2.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 8.2.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 8.2.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 8.2.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 8.2.11 Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.2.12 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 8.2.13 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 8.2.14 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 8.2.15 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;



## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.2 São obrigações da contratada:**

- 9.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 9.2.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 9.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 9.2.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 9.2.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 9.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.2.10 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste



instrumento.

9.2.11 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

9.2.12 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.2.13 As orientações, pareceres e minutas fornecidos pela contratada possuem natureza estritamente opinativa e consultiva, servindo como suporte técnico à tomada de decisão. A autonomia decisória e a responsabilidade final pelos atos administrativos permanecem exclusivamente com as autoridades e setores competentes da Câmara Municipal.

## **10. DAS GARANTIAS**

10.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos decorrentes de erros técnicos, omissões ou imperícia na execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou apresentem incorreções técnicas, a CONTRATADA deverá refazê-los, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela Administração.

10.3 A existência de pareceres ou orientações técnicas não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados, devendo observar as normas vigentes e as boas práticas administrativas

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações



pertinentes aos mesmos;

11.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.3 As sanções aqui previstas serão aplicadas exclusivamente com base nas normas de Direito Público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, ficando expressamente afastada a aplicação subsidiária



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), por tratar-se de contrato administrativo regido pelo Direito Público.

### **12.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

13.1 As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05 . Saldo: R\$ 308.750,22.

ISADORA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS

Agente de Contratação



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO II**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

OBJETO:

PROPOSTA:

| ITEM        | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|-----------|------|-------|-------------------|----------------|
| 01          |           |      |       |                   |                |
| VALOR TOTAL |           |      |       |                   |                |

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.





# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO III**

#### **DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

Contrato nº \*\*\*\*\*/\*\*

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (016) 3133-1361, representado por sua Presidente Edna Aparecida Garcia Costa, neste ato denominado CONTRATANTE, e \*\*\*\*\* Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º \*\*\*\*\*, com sede na Av. \*\*\*\*\*, cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representada por seu \*\*\*\*\*, Sr. \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º \*\*\*\*\*/20\*\*, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a execução de \*\*\*\*\*.

#### **SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato será de R\$\*\*\*\*\*.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária  
\*\*\*\*\*.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Câmara Municipal através de sua Secretaria \*\*\*\*\*, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) \*\*\*\*\*, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de \*\*\*\*\* até \*\*\*\*\*, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\* e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

Contratante

\_\_\_\_\_  
LTDA

Contratado

Testemunhas: